



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior - FAARTES

Processo nº: 23105.034738/2025-64

Interessado: Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior - FAARTES

Assunto: Recurso referente à Prova Escrita da candidata Samantha Karlia Rodrigues Reis

RESULTADO DO RECURSO IMPETRADO

EDITAL N. 004/2025 CONCURSO PÚBLICO PARA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR

UNIDADE ACADÊMICA: FAARTES / UFAM

**Concurso Público 0425FAARTES02 Edital nº 004/2025 Área: Ensino de Artes Visuais,
Formação de Professores, Educação Inclusiva**

CANDIDATA: Samantha Karlia Rodrigues Reis

OBJETO: Prova Escrita

DO RECURSO APRESENTADO: Solicita esclarecimentos sobre o Resultado da Prova Escrita do Concurso Público 0425FAARTES02 Edital nº 004/2025, referente à Área: Ensino de Artes Visuais, Formação de Professores, Educação Inclusiva

DOS ARGUMENTOS (extraídos do recurso da candidata):

Descrição da argumentação para impetração do Recurso/Impugnação

Ilustríssimos e prezados Senhores Membros da Comissão de Avaliação do Concurso para a Carreira de Magistério Superior referente ao Edital n. 004/2025 Concurso Público para a carreira de Magistério Superior - Unidade Acadêmica FAARTES.

Samantha Karlia Rodrigues Reis, CPF: 988.545.772-00, pesquisadora, artista visual e arte-educadora inscrita no concurso. Vem pelo presente, apresentar RECURSO contra o resultado da Prova escrita pelos motivos a seguir elencados:

Venho por meio deste, requerer recontagem e justificativa das notas atribuídas pelos membros: NBE1 e NBE2, Nota do membro da banca examinadora 1 e Nota do membro da banca examinadora 2, referente à nota atribuída à prova escrita da candidata. Contesta-se a média que foi atribuída à prova escrita da candidata, que a impossibilitou de passar para próxima etapa do concurso.

A candidata acredita ter apresentado em sua prova escrita, uma parte considerável o suficiente para ter a oportunidade de seguir para a etapa da prova didática.

DOS FATOS (análise da Banca Examinadora): O ponto sorteado foi o de número 8 e versava sobre a temática “Educação em Artes Visuais e Decolonialidade: educação e cultura na Amazônia e suas implicações para a formação de professores”. De acordo com o que explicita o Edital nº 004/2025, referente à Área: Ensino de Artes Visuais, Formação de Professores, Educação Inclusiva, são critérios de avaliação da respectiva etapa, tal como segue:

10.11. Concluída a leitura pública, os Membros da Banca Examinadora se reunirão em sessão restrita para atribuir nota de 0 (zero) a 10 (dez) a cada candidato, onde, avaliarão, a capacidade do candidato em relação a:

- I. Apresentação do tema (introdução, desenvolvimento e conclusão);
- II. Conteúdo (domínio do tema);
- III. Qualidade e rigor na exposição do tema (clareza e sistematização)."

Assim, atendendo à Interposição de Recurso da Candidata que vem

requerer recontagem e justificativa das notas atribuídas pelos membros: NBE1 e NBE2, Nota do membro da banca examinadora 1 e Nota do membro da banca examinadora 2, referente à nota atribuída à prova escrita da candidata (CANDIDATA SAMANTHA REIS, 2025).

Minuciosamente, apresentam-se as “considerações / comentários / justificativas” sobre as notas atribuídas em cada critério, na apresentação da Prova Escrita, solicitadas pela candidata, visto que a Candidata requer, também, “*apresentação detalhada das notas atribuídas a cada um dos critérios de avaliação da etapa em questão*”.

Critério I – APRESENTAÇÃO DO TEMA (Introdução, Desenvolvimento e Conclusão)

Com base no Ponto Sorteado “Educação em Artes Visuais e Decolonialidade: educação e cultura na Amazônia e suas implicações para a formação de professores”, apresentaram-se os seguintes enunciados aos Candidatos, na Prova Escrita:

1. A partir dos conceitos de decolonialidade, apresente possibilidades para uma formação de professores em artes visuais que contemple as especificidades amazônicas;
2. Diante das desigualdades histórica, étnica e cultural no contexto amazônico, apresente e aponte caminhos formativos no ensino de Artes Visuais, em uma perspectiva decolonial.

Considerando o **ENUNCIADO 1**, no que se refere à APRESENTAÇÃO DO TEMA, seguem as justificativas:

a) Quanto à INTRODUÇÃO

A Candidata apresenta um tópico frasal introdutório conciso e objetivo. Porém, esperava-se que a Candidata organizasse e expusesse o que sugeriu e elencou no referido tópico: “*mudanças estruturais, políticas, sociais e tecnológica [sic]*”, não procedendo nos parágrafos seguintes.

b) DESENVOLVIMENTO

No que se refere ao Desenvolvimento textual, eis as seguintes observações:

- Almejava-se que a Candidata fizesse uma contextualização acerca dos conceitos de Decolonialidade e trouxesse bases epistemológicas tanto da Decolonialidade quanto da Formação de Professores, com reflexões mais densas e debates mais consistentes;

- Constatou-se que o termo “deve” foi empregado oito (8) vezes, no Desenvolvimento do texto, contribuindo para a redução da diversidade lexical, prejudicando, assim, a fluidez e a argumentação. De igual modo, o emprego excessivo da partícula “que” (dezesesseis - 16 vezes), tornou a leitura redundante, revelando ausência de variedade lexical, comprometendo o estilo e a coesão textuais;

- Observou-se um equívoco conceitual ao afirmar que as Leis Nº 10.639/2003 e Nº 11.645/2008 são Leis de Diretrizes e Bases. As referidas Leis alteram a LDB (9394/96), tratam de formações específicas no currículo escolar, mas não se configuram como Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Conforme se observa na linha 11, do segundo parágrafo, a Candidata afirma: “[...] *as Leis de Diretrizes e Bases do Ensino nacional [sic] que possibilitam o ensino inclusivo de conteúdos [...] são [sic / sem os dois pontos] Lei Nº 10.639/2003 e Lei Nº 11.645/2008*”. Para além do desvio conceitual, o trecho trata de um aposto explicativo exigindo, portanto, parêntese, vírgula ou travessão e, ainda, reconstrução sintática na redação para melhor compreensão;

- Verificou-se, no terceiro parágrafo, a sustentação: “*A formação do professor de Artes Visuais atualmente [sic] deve contemplar um perfil com uma base sólida voltada para os três vies [sic] da abordagem triangular [...]*”. A Abordagem Triangular se constitui como um marco histórico para o ensino de Artes Visuais, porém, existem outras metodologias e abordagens que dialogam e/ou divergem da teórica supracitada no texto da Candidata;

- Ainda no terceiro parágrafo, a Candidata sustenta: “[...] *deve também adotar [sic] uma pedagogia mais crítica voltada para autores como Paulo Freire e sua Educação que liberta [...]*”. O excerto não desenvolve nem elucida o conceito de Educação Libertadora, em Freire. Trata-se de uma desarticulação teórica. Esperava-se um desenvolvimento de uma concepção pedagógica crítica, dialógica, transformadora e emancipatória;

- No quarto parágrafo, na linha 5, detectou-se uma inadequação no emprego da pontuação: w “[...] *nas escolas, atualmente o professor lida [...]*”, ao trocar um possível ponto final por vírgula; bem como no quinto parágrafo, na linha 13, onde se lê: “[...] *a educação, as Leis [...]*” ou, ainda, fazer outra construção, na tentativa de inserir a contração “no” para dar continuidade de “*no ato político*”, na linha 10. O desvio de pontuação, com uso indevido da vírgula no lugar de ponto seguido, compromete a clareza da estrutura frasal;

- Ainda, no quarto parágrafo, o uso do termo "*onde*" está inadequado;

- Percebeu-se, na oitava linha do quinto parágrafo, um desvio de Concordância Verbal: "*A mudança para combater tais problemáticas se iniciam com o professor [...]*";

- Identificou-se, no quinto parágrafo, a seguinte construção: "*A formação deve estar constante, em idas a congressos que vislumbram [sic] abordagens e pedagogias inclusivas, em Manaus, o próprio Liceu de Artes e Ofícios [...] até 70 anos*". Apontam-se três (3) equívocos nessa construção frasal, quais sejam: a) inadequação no emprego do modo verbal (indicativo *versus* subjuntivo); b) fusão indevida de períodos, causada pela utilização inadequada da vírgula, quando seria necessária uma pontuação conclusiva; c) reducionismo da concepção de Formação de Professores, minimizando-a ao "*ensino de técnicas e práticas [...] a qualquer indivíduo, até 70 anos*";

- Por fim, no Desenvolvimento, apresentam-se alguns equívocos identificados no texto, quanto à Ortografia: "*eurocentrica*" [sic]; "*paradigmas*" [sic]; "*esteriótipo*" [sic];

c) CONCLUSÃO

O parágrafo conclusivo bem como todo o texto evidenciam ausência do uso de conectivos de coesão e coerência, comprometendo a interligação de ideias, frases e parágrafos, o que dificultou a compreensão do leitor, comprometendo o encadeamento lógico do texto. Eis algumas observações quanto ao parágrafo final:

- Na segunda linha do último parágrafo identificou-se um desvio de pontuação;

- Nas segunda e terceira linhas, onde se lê: "*[...] o professor, o artista e pesquisador deve estar [sic] em constante evolução[...]*", detectou-se um desvio de Concordância Verbal;

- A candidata, em seu texto relacionado à primeira questão da Prova Escrita, mencionou os autores, porém, não indicou as obras nem os anos de publicação, comprometendo a adequada referência bibliográfica e domínio epistemológico; os instrumentos normativos e legais, mencionados pela Candidata, como as Leis supracitadas, não se confundem com referencial teórico;

- Por fim, a Candidata em um momento de distração/desatenção, identifica sua Prova, escrevendo seu nome no campo "Professor".

A capacidade de organizar e expor ideias na atuação docente perpassa pelo domínio de aspectos conceituais, didáticos, pedagógicos e metodológicos evidenciados na exposição de um tema em Prova Escrita. Para tanto, considera-se a articulação das ideias, através de um texto com coesão e coerência, a fim de demonstrar, através da escrita, a relação entre teoria e prática, além, do domínio da norma padrão da língua vernácula.

Critério II – CONTEÚDO (Domínio do Tema)

Considerando o ENUNCIADO 1, no que se refere ao CONTEÚDO (Domínio do Tema), seguem as justificativas:

Com este critério avaliativo, esperava-se que a Candidata apresentasse compreensão conceitual profunda sobre “Decolonialidade, Formação de Professores em Artes Visuais e Especificidades Amazônicas. A Candidata apresentou fragilidades quanto à apropriação do tema proposto, sem articulação adequada com os marcos teóricos do conteúdo. Discussões a respeito de sustentabilidade, floresta, territorialidade, processos inclusivos, arte para a diferença e para a diversidade e exemplos relevantes poderiam ter adentrado o texto.

Outra questão, diz respeito ao aprofundamento dos conhecimentos e saberes didáticos, metodológicos, técnicos e epistemológicos acerca da Formação de Professores e suas implicações no universo amazônico. Desse modo, pensa-se terem sido ausentes: a) a definição do tema com clareza no texto dissertativo; b) o

entendimento dos conceitos centrais de forma profunda; o desdobramento epistemológico das discussões anunciadas no enunciado; educação e prática decoloniais a partir de autores e contextos históricos.

Critério III – QUALIDADE E RIGOR NA EXPOSIÇÃO DO TEMA (Clareza e Sistematização)

Considerando o ENUNCIADO 1, no que se refere à QUALIDADE E RIGOR NA EXPOSIÇÃO DO TEMA (Clareza e Sistematização), seguem as justificativas:

Esse critério versa sobre o conhecimento do tema de forma rigorosa e exigente no que se refere ao embasamento teórico, precisão conceitual e fidelidade ao tema. Nesse sentido, esperava-se que a Candidata:

- Aplicasse conceitos, uma vez que o enunciado compreendia apresentação “a partir dos conceitos de Decolonialidade”;

- Sistematizasse e estruturasse sua redação a partir do que propunha a Introdução;

- Utilizasse exemplos práticos de aplicabilidade, distanciando-se do lugar comum. Exemplo de lugar comum: “*recebem somente um lápis e um caderno de desenho para uso*”. A rigorosidade na exposição diz respeito, também, a uma linguagem rigorosa, distanciada dos conceitos espontâneos e se aproximando do rigor científico, através de uma linguagem rebuscada e elaborada;

- Desenvolvesse com “clareza” a organização de suas ideias por meio da consistência

argumentativa e da estrutura textual.

Entretanto, a Candidata não demonstrou, através da escrita, a necessária rigorosidade na abordagem do tema, apresentando um texto sem aprofundamento conceitual adequado às exigências do Magistério Superior.

Considerando o **ENUNCIADO 2**, no que se refere à APRESENTAÇÃO DO TEMA, seguem as justificativas:

a) Quanto à INTRODUÇÃO

A Candidata apresenta um tópico frasal introdutório, também, conciso e objetivo. Na linha 7, a Candidata apresenta um desvio de Concordância Nominal: “*perspectiva centradas*” [sic]. Na linha 9, apresenta um equívoco de emprego de sinal gráfico na palavra “*européia*”. Na linha 18 (também, em outras partes do texto), emprego inadequado da palavra “onde”.

b) DESENVOLVIMENTO

No que se refere ao Desenvolvimento textual, eis as seguintes observações:

- Almejava-se que a Candidata fizesse uma contextualização acerca das questões históricas, étnicas e culturais, tendo em vista as desigualdades sociais e, apresentasse caminhos formativos para o Ensino de Artes Visuais. Contudo, a Candidata se propôs a descrever, em forma de sequência didática, um projeto pessoal. Observa-se que a candidata apresentou esse trecho do Desenvolvimento em um único parágrafo, totalizando 58 linhas, sem o uso adequado de pontuação final e organização por blocos de ideias. Essa escolha compromete a estrutura composicional e a legibilidade da redação, dificultando a progressão argumentativa e a avaliação dos critérios exigidos para a uma Prova Escrita;

- Constatou-se que o termo “deve” foi empregado oito (7) vezes, identificando ausência de recurso linguístico, bem como como exagerado emprego da partícula “que” (29 vezes), tornando comprometedor o desencadeamento de ideias no decorrer do texto;

- Observou-se a ausência de conectivos para uma possível coesão textual;

- Comprovou-se o emprego demasiado do termo “deve” (8 vezes). O uso reiterado deste termo comprometeu a variedade vocabular e a estilística textual;

- Perceberam-se equívocos no decorrer do Desenvolvimento, a saber:

a) Emprego de letra minúscula em nome próprio, havendo recorrência: (“*bell*” [sic]);

b) Emprego inadequado de crase: (“*à uma*” [sic]);

c) Desvio de Concordância Nominal, ausência de crase e emprego equivocado do sinal gráfico: “[...] o ensino está voltado para conhecimentos que não remete [sic] a [sic] realidade vivenciada [sic]” linhas 37 e 38). Na linha 55, outra falha de Concordância Nominal: “o saber culturais [sic]”. Na sequência, a palavra “Amazônas [sic]”, acentuada;

- Comprovou-se um texto tautológico, com repetições de ideias, comprometendo sua sofisticação.

c) CONCLUSÃO

O texto não apresentou uma conclusão devidamente delineada e, comprometeu de algum modo, a argumentação. Observou-se a ausência de um parágrafo conclusivo, o que prejudicou a finalização do raciocínio proposto e enfraqueceu a organização geral do texto.

Critério II – CONTEÚDO (Domínio do Tema)

Considerando o ENUNCIADO 2, no que se refere ao CONTEÚDO (Domínio do Tema), segue a justificativa:

Ao analisar o texto da Candidata, observou-se que a redação da Questão 2 se distanciou do tema proposto, restringindo a discussão a projetos e exposições. Trouxe os mesmos teóricos da Questão 1, limitando a discussão epistemológica. Mesmo assim, os teóricos citados não foram contemplados em discussões desenvolvidas profundamente. Essa desconexão comprometeu a coerência temática e prejudicou o desenvolvimento da argumentação do/no enunciado da Prova Escrita.

Critério III – QUALIDADE E RIGOR NA EXPOSIÇÃO DO TEMA (Clareza e Sistematização)

Considerando o ENUNCIADO 2, no que se refere à QUALIDADE E RIGOR NA EXPOSIÇÃO DO TEMA (Clareza e Sistematização), segue a justificativa:

A Candidata não apresentou a devida qualidade e rigor na exposição do tema, comprometendo a profundidade e a consistência da argumentação. Observou-se a ausência de rigor e qualidade na abordagem do tema. A exposição do tema pela candidata se distanciou do rigor metodológico e consistente.

PARECER DA BANCA EXAMINADORA

Em sua exposição escrita sobre o tema, a Candidata apresenta lapsos com relação às Concordâncias Sintáticas: Nominal e Verbal, bem como, inúmeros equívocos, destacando o desvio da Ortografia, o que ocasionaria questões de Ortoépia e Prosódia, caso a Candidata tivesse feito a Leitura Pública de sua Prova Escrita *ipsis litteris*, porém, isso não ocorreu, ao contrário, retificou a

pronúncia durante sua leitura.

Portanto, as instabilidades linguísticas, conceituais, metodológicas e estruturais identificadas ao longo do texto comprometeram de forma significativa a construção da argumentação, refletindo negativamente por meio das notas atribuídas à Candidata, na avaliação final.

De forma alguma a Banca Examinadora teve a intenção de desonrar ou depreciar a Candidata. Ao contrário, a Banca enobrece a candidata por ouvir sua leitura e saber, através de sua exposição temática escrita, a respeito de suas pesquisas, projetos, compromisso docente e capacidade estético-artística. A Banca Examinadora entende e compreende que a exposição de ideias em uma Prova Escrita de Concurso Público para o Magistério Superior pode produzir tensão, preocupação, passibilidade, distração, prejudicando assim, o desempenho de candidatas.

Desse modo, as justificativas apresentadas pelas Avaliadoras 1 e 2 refletem adequadamente as limitações observadas no texto da Candidata, contendo sérias dificuldades em sua construção argumentativa. No entanto, esta Banca decide, de forma consensual, reconsiderar o pedido apresentado pela Candidata, através do “*recurso contra o resultado*”. Dessa forma, a Candidata obtém a “*recontagem e justificativa das notas atribuídas*”, visto que a Banca acolhe a solicitação.

PARECER DA CCCMS

Portanto, ratificando a análise da Banca Examinadora, a CCCMS/FAARTES é de **PARECER FAVORÁVEL** quanto à recontagem das notas, possibilitando à Candidata a “*passar para próxima etapa do concurso*”, isso porque a Banca interpreta que houve “*uma parte considerável suficiente*”, como “*acredita ter apresentado*” a Candidata. Por tudo isso, reitera-se e resguarda-se o compromisso com os “*princípios da transparência, legalidade, publicidade do certame e impessoalidade da avaliação*”, como corrobora a Candidata. Em decorrência disso, no Resultado Parcial da Prova Escrita,

Onde se lê:

N. I.	Candidata	NBE1	NBE	NBE3	MPE	Situação	
	SAMANTHA KARLIA RODRIGUES REIS	6,5	2	6,7	7,0	6,7	Reprovada

Leia-se:

N. I.	Candidata	NBE1	NBE2	NBE3	MPE	Situação
	SAMANTHA KARLIA RODRIGUES REIS	7,0	7,0	7,0	7,0	Aprovada

É o parecer.

Manaus, 08 de agosto de 2025

JOÃO GUSTAVO KIENEN
Presidente da CCCMS-FAARTES

JOSÉ MARIO SILVA DE OLIVEIRA
Membro da CCCMS-FAARTES

ROSIEL DO NASCIMENTO MENDONÇA
Membro da CCCMS-FAARTES

SANDRINE DA SILVA PRAIA
Membro da CCCMS-FAARTES



Documento assinado eletronicamente por **Rosiel do Nascimento Mendonça, Membro**, em 08/08/2025, às 14:50, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Mário Silva de Oliveira, Membro**, em 08/08/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandrine da Silva Praia, Membro**, em 08/08/2025, às 15:03, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Gustavo Kienen, Presidente da Comissão**, em 08/08/2025, às 15:24, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2732888** e o código CRC **BE7FEB3B**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho - Telefone: (92) 3305-1181 Ramal 2320
CEP 69080-900, Manaus/AM, cccmsfaartes@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.034738/2025-64

SEI nº 2732888